PROJETO DE LEI Nº 72, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 887, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2° e 4° da Lei Municipal nº 887, de 22 de fevereiro de 2005, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

> **[...]**
> **Art 2º -** O conselho Municipal de educação será constituído de 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo poder Executivo Municipal.
> **[...]**
> **Art 4º -** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de educação terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.
> **[...]**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 72, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 887, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este Poder Legislativo e aos demais Parlamentares desta Casa o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 887, de 22 de fevereiro de 2005, nos seus artigos 2° e 4°.

Nos termos do Memorando n° 2.184/2024, em outrora, houve alteração da quantidade de representatividades no artigo 3º da Lei de criação do Conselho Municipal de Educação nº 887/2005 e, no entanto, a alteração devida no texto que discorre a quantidade numérica dos membros integrantes permaneceu inalterada, ou seja, o artigo 3º reza sete membros titulares e suas suplências, porém o artigo antecedente detém o valor antigo, registrado em nove. Por esse motivo e fazendo jus à coerência do texto, esta alteração se faz necessária.

No que tange à duração de mandatos, é necessário que o mandato de cada membro do Conselho Municipal de educação tenha duração de 2 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas reconduções, a fim de que os membros possam desempenhar de forma assertiva e contínua o trabalho que o CME desempenha como órgão normativo, mobilizador e fiscalizador da educação municipal.

Uma das questões que impedem o pleno desenvolvimento deste colegiado está atrelada à falta de quórum às reuniões, as quais, muitas vezes, necessitam de tomada de decisões e de estudos para a elaboração de documentos que estão vinculados diretamente à mantenedora do sistema educacional municipal. O serviço prestado pelos conselheiros é voluntário e se deve prezar pelos profissionais efetivos para que não haja alta rotatividade de pessoal e cada novo membro necessitar realizar estudos exaustivos para

acompanhar as demandas do Conselho, muito embora o papel dos conselheiros é de grande valia e de importante relevância para a comunidade.

Desta forma, considerando a justificativa apresentada, faz-se necessária a alteração à referida legislação, a fim de se adequar ao atual cenário, oportunizando assim o pleno desenvolvimento do colegiado.

Pelo referido acima, roga-se pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 08 de outubro de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal